REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, INOVAÇÃO E GOVERNANÇA DA VIA VAREJO S.A.

Art. 1º. O Comitê de Pessoas, Inovação e Governança ("Comitê") é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis, ao disposto no Estatuto Social da Via Varejo S.A. ("Companhia") e a este Regimento Interno ("Regimento"), o qual disciplina o seu funcionamento.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê serão meramente indicativas e não vincularão, nem de qualquer forma condicionarão a atuação do Conselho de Administração.

Art. 2º. O Comitê será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição para mandatos sucessivos, observadas as regras do Estatuto Social da Companhia e deste Regimento.

§ 1º. O Comitê será composto por membros da administração da Companhia e/ou pessoas direta ou indiretamente associadas à Companhia, exceto nas hipóteses em que a participação de membros externos seja autorizada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º. O membro do Comitê que também atue na condição de membro do Conselho de Administração da Companhia terá o seu mandato automaticamente extinto no caso de destituição, renúncia ou não recondução ao seu cargo de membro do Conselho de Administração, ou quando da perda de quaisquer das características inicialmente mantidas quando da sua eleição.

§ 3º. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como se evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

§ 4º. Os membros do Comitê devem possuir conhecimentos sobre gerenciamento e desenvolvimento de pessoas, políticas de remuneração,

iniciativas e projetos de inovação, mecanismos e processos de governança corporativa. Ademais, os membros do Comitê devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de recursos humanos, remuneração, inovação e governança corporativa da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, neste Regimento e nas melhores práticas de mercado.

§ 5º. Os membros do Comitê terão os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores e devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,e tomarão posse de seus cargos na data de sua nomeação pelo Conselho de Administração da Companhia, ficando dispensada a assinatura de termo de posse, exceto quando se tratar de membros externos.

Art. 3º. Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Comitê, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. No caso de vacância, o Presidente do Comitê ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Comitê, solicitará ao Presidente do Conselho de Administração que convoque reunião do Conselho de Administração no prazo de até 7 (sete) dias da data da comunicação, para a eleição do novo membro do Comitê, para completar o mandato do membro cujo cargo tenha ficado vago.

Art. 4º. O Conselho de Administração elegerá um Presidente, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Comitê:

a) convocar, observado o disposto no Art. 5º abaixo, instalar e presidir as reuniões do Comitê;

b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

c) convidar, em nome do Comitê, eventuais participantes para reuniões do Comitê; e

d) cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do Comitê.

Art. 5º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê. As reuniões do Comitê poderão ser convocadas por qualquer membro do Comitê, quando o Presidente do Comitê não atender, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento de tal solicitação, a solicitação de convocação apresentada por tal membro. Das convocações de reuniões do Comitê será enviada cópia ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via e-mail ou carta, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros do Comitê quando do envio da convocação. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

§ 2º. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, o Presidente do Comitê, ou o Presidente do Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, poderá convocar reunião do Comitê em prazo inferior ao descrito no §1º deste Art. 5º, sendo esta reunião considerada válida e efetiva para todos os fins, desde que observado o quórum de instalação da reunião.

§ 3º. A pauta das reuniões será elaborada pelo Presidente do Comitê ou pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo que os demais membros do Comitê poderão sugerir e requerer assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

§ 4º. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

§ 5º. Na falta do quórum mínimo estabelecido acima, o Presidente do Comitê ou Presidente do Conselho de Administração convocará nova reunião, que deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

§ 6º. As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.

§ 7º. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente, via e-mail ou carta, nesse sentido, devendo o Presidente do Conselho de Administração ser informado a respeito.

§ 8º. É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

Art. 6º. O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões membros do Conselho de Administração, Diretores, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Art. 7º. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os

pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros. Das atas de reunião do Comitê serão enviadas cópias ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo único. Os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede da Companhia.

Art. 8º. Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente, o qual poderá sofrer alterações ao longo do exercício social, caso haja solicitação por parte do(s) membro(s) do Comitê.

Art. 9º. O Secretário do Conselho de Administração da Companhia deverá atuar também como Secretário do Comitê e de suas reuniões, sendo responsável pela elaboração das atas das reuniões, bem como por prestar todo e qualquer auxílio necessário ao pleno funcionamento do Comitê, praticando todos os atos que lhe forem solicitados pelos membros do Comitê, inclusive em relação ao disposto no Art. 12 abaixo.

Art. 10. Compete ao Comitê, dentre outras matérias:

a) sugerir alterações ao presente Regimento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração;

b) discutir e propor o modelo de estrutura organizacional da Companhia, a ser submetido à apreciação do Conselho de Administração;

c) avaliar e propor ao Conselho de Administração políticas de gestão e desenvolvimento de pessoas, bem como das diretrizes para atração e retenção de talentos;

d) identificar, na Companhia e em suas controladas, potenciais futuros líderes e acompanhar o desenvolvimento das suas respectivas carreiras;

e) examinar e debater os métodos de recrutamento e contratação adotados pela Companhia e por suas controladas, mediante utilização de companhias brasileiras similares como parâmetro;

f) examinar os candidatos a serem eleitos para o Conselho de Administração da Companhia e para os Comitês Especiais, inclusive membros externos, com base na experiência profissional, capacitação técnica, bem como representatividade econômica, social e cultural;

g) examinar e recomendar ao Conselho de Administração os candidatos selecionados para a posição de Diretor-Presidente da Companhia, bem como os candidatos selecionados pelo Diretor-Presidente para a Diretoria da Companhia;

h) examinar e discutir a política de remuneração dos membros da administração, propondo ao Conselho de Administração os critérios de remuneração, benefícios e demais programas, incluindo o programa de opção de compra de ações para os Diretores da Companhia;

i) debater e propor critérios para a avaliação do desempenho dos Diretores da Companhia, mediante utilização de companhias brasileiras similares como parâmetro, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração da Companhia; e

j) avaliar e propor iniciativas e projetos de inovação, de transformação digital e outros necessários à evolução da cultura e engajamento da Companhia;

k) avaliar o modelo de governança corporativa da Companhia, propor melhorias nos processos e implementar ações necessárias para impulsionar a cultura de governança, bem como assegurar a adequação da estrutura organizacional aos objetivos da Companhia;

l) avaliar periodicamente se os elementos de governança da Companhia estão em conformidade com as melhores práticas de governança e legislação aplicável;

m) zelar pelo bom funcionamento do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria da Companhia e pelo relacionamento entre tais órgãos, e, nesse sentido, revisar

periodicamente e fazer recomendações sobre o seu funcionamento e competências;

n) prover suporte ao secretariado na recomendação de elementos de governança;outras atribuições que venham a ser designadas pelo Conselho de Administração.

Art. 11. Além dos deveres estabelecidos no artigo anterior, o Comitê deve:

a) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;

b) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia, assim como quaisquer outras manifestações de autoridades e de órgãos da justiça trabalhista, Ministério Público do Trabalho, ou outras entidades governamentais, sobre as práticas de recursos humanos da Companhia naquilo que possam impactar a percepção sobre os mecanismos de recursos humanos da Companhia, além de outras matérias de sua competência, conforme disposto no Art. 10 deste Regimento; e

c) apreciar as recomendações de melhores práticas de governança corporativa emitidas pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, dentre outras entidades sobre as práticas de governança;

d) proceder, anualmente, à auto avaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

Art. 12. Qualquer membro em exercício do Comitê terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, desde que tais livros e documentos sejam referentes às matérias de competência do Comitê, nos termos do Art. 10.

§ 1º. O exame dos documentos somente será permitido na sede social da Companhia e mediante requisição prévia.

§ 2º. Os pedidos de informações ou esclarecimentos sobre os negócios sociais de iniciativa de qualquer membro do Comitê deverão ser apresentados perante

os órgãos da administração da Companhia, por meio de solicitação assinada pelo Secretário do Comitê.

Art. 13. O Comitê poderá convocar especialistas e contratar consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

Art. 14. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Conduta Moral, na Política de Negociação de Valores Mobiliários e na Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia, bem como o disposto em todas as demais políticas e normas internas da Companhia.

Art. 15. Casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Art. 16. O presente documento deverá ser divulgado pela Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

*****